

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

ÍNDICE

PARTE I	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5. ^a - Forma da Prestação dos Serviços.....	5
Cláusula 6. ^a - Prazo da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 7. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	6
Cláusula 8. ^a - Transferência de propriedade.....	6
Cláusula 9. ^a - Conformidade e garantia técnica.....	7
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	7
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 12. ^a - Proteção de dados.....	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
Cláusula 13. ^a - Preço base.....	8
Cláusula 14. ^a - Preço contratual.....	9
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 16. ^a - Outras obrigações da entidade adjudicante.....	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 18. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 19. ^a - Extinção do contrato.....	12
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	12
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	12
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 22. ^a - Caução.....	12
Cláusula 23. ^a - Seguros.....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Cláusula 24. ^a - Foro competente.....	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 28. ^a - Gestor do Contrato.....	14
Cláusula 29. ^a - Legislação aplicável.....	14
PARTE II	15
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 30. ^a - Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência.....	15
Cláusula 31. ^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	15

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio MAIS 2022** a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos nomeadamente em termos de preços e prazos e em conformidade com legislação própria;
- b) Prestar os serviços objeto do presente procedimento, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer por si, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- c) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- d) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Cumprimento dos códigos de ética e linhas de conduta aplicáveis.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos/tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Forma da Prestação dos Serviços

1 - Os trabalhos e tarefas necessários ao desenvolvimento dos conteúdos serão desenvolvidos em estreita articulação com a entidade adjudicante e em conformidade com a proposta adjudicada.

2 - Pretende-se a aquisição de serviços de consultoria técnica para o desenvolvimento da linha de programação Folio MAIS, levando a cabo tarefas para o bom decorrer das suas atividades:

- a) Proposta do projeto do FOLIO MAIS com a apresentação da proposta;
- b) Apoio especializado e conceção de programação paralela e a organização da Feira do Livro durante o evento Folio que se prolonga até 31 de outubro de 2022;
- c) Produção e implementação do projeto nas Livrarias Santiago, do Mercado, Artes & Letras, Casa Abysmo-Espaço Ó e Tenda Vila Literária, bem como noutros espaços a designar pela entidade adjudicante, localizados na Vila de Óbidos;
- d) Garantir que no programa a apresentar estão contempladas todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto acima identificado, incluindo despesas de seguros, recursos humanos, transporte, alojamento e demais despesas que resultam da organização da mesma.

Cláusula 6.^a - Prazo da prestação dos serviços

1 - Os serviços objeto do contrato consistem na consultoria técnica e produção da linha de programação Folio MAIS 2022, iniciando-se após a emissão do número de compromisso e término no dia 31 de outubro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Termo do prazo de vigência do contrato;
- b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes

Cláusula 7.^a -Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - O projeto será analisado pela entidade adjudicante, e caso seja necessário proceder a alguma alteração será comunicado à entidade com a adjudicação da proposta.

2 - Na análise a que se refere o número anterior a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o exato e pontual cumprimento da proposta adjudicada.

4 - Após a realização das alterações e complementos necessários pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

5 - Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pela entidade adjudicatária com a proposta adjudicada e o estabelecido no presente caderno de encargos, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a - Transferência de propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 5 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais específicas abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

Cláusula 12.ª - Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª - Preço base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o **preço base**, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **19.990,00€** (dezanove mil novecentos e noventa euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

Cláusula 14.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente as descritas na alínea d) da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, bem como todas as despesas de aquisição e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pela entidade adjudicatária não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a execução da totalidade dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

4 - As faturas têm de fazer referência ao número da requisição e do compromisso.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

Cláusula 16.ª - Outras obrigações da entidade adjudicante

É da responsabilidade da entidade adjudicante assegurar a disponibilização da informação necessária ao desenvolvimento das tarefas objeto do contrato.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes no contrato, até 10% do valor total do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

Cláusula 19.ª - Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos definidos no artigo 333.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos termos definidos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 22.ª - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

a) Os exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a - Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra e, rege-se pelo disposto, no artigo 317.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

Cláusula 28.ª - Gestor do Contrato

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual (requisição externa de despesa).
- 2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes, para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.
- 6 - Para acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, sempre que se revele necessário, reuniões de coordenação com o representante da entidade adjudicante indicado no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 29.ª - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

**Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica e de Produção para a Linha de Programação Folio
MAIS 2022**

PARTE II

Cláusulas relativas aos aspetos essenciais da execução do contrato

Cláusula 30.^a – Aspetos da execução do contrato, submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

a) Preço base:

Limite máximo – 19.990,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

Cláusula 31.^a - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites mínimos e máximos** a que a proposta está vinculada, determinando, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem.

a) Prazo de execução:

Limite máximo: 31 de outubro de 2022

b) Proposta do projeto FOLIO MAIS, conforme estipulado na alínea a) do n.º 2 da cláusula 5.^a do caderno de encargos.

- **Todos os restantes aspetos constantes do presente caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 30.^a e 31.^a.**